



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 475, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Altera os vencimentos básicos dos cargos especificados nesta Lei, Anexo III - Quadro Permanente da Lei Municipal nº 224/2002, alterada pelas Leis nº 269/2005, 274/2005, 309/2006, Lei Complementar nº 22/2006, Leis nº 352/2007, 426/2012 e 465/2013 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores constantes do Anexo III – Quadro Permanente da Lei nº 224, de 30 de dezembro de 2002, reajustados em 6% (seis por cento).

Art. 2º Fica alterado o Anexo III – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 20 de setembro de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**